



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

EMENDA Nº 2 ADOTADA PELA CCJC
PROJETO DE LEI Nº 2.531, DE 2011

Dê-se ao § 3º do art. 1º do projeto de lei em epígrafe a seguinte redação:

“§ 3º A notificação compulsória ao órgão público de saúde deverá processar-se no prazo máximo de setenta e duas horas a contar do atendimento.”

Sala da Comissão, em 22 de novembro de 2016.

Deputado RODRIGO PACHECO
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência